



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 251/2022



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 148/2022 referente à *Registro de preços para eventual aquisição de 2.000 toneladas de materiais de base tipo bica corrida gnaïsse para aplicação em serviços terraplanagem em espaços públicos do município em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES CPF 527.587.966-00 - 65.315.418/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	2.000,00	TN	MONTREAL	MONTREAL	R\$ 55,95	R\$ 111.900,00	R\$ 67,33	R\$ 134.660,00	16,9018 %	R\$ 11,38

Descrição: BASE TIPO BICA CORRIDA GNAÏSSE PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	16,9018 %	RS 22.760,00
RS 111.900,00	RS 134.660,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 111.900,00	R\$ 134.660,00	16,9018 %	22.760,00

Sarzedo - Minas Gerais, 11 de Janeiro de 2023

ALINE FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 79/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022



Registro de preço para eventual aquisição de 2.000 toneladas de materiais de base tipo bica corrida gnaise para aplicação em serviços terraplanagem em espaços públicos do município em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório, dotação orçamentária, termo de referência, pesquisa de preços, Portaria nº 01/2022 – Nomeação de pregoeira e equipe de apoio, e instrumento convocatório e seus anexos.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico 2598/2022.

Destaca-se a presença de impugnações, as quais acarretaram a retificação do instrumento convocatório.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 11 de janeiro de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Participaram do certame as seguintes empresas: PREMOLDADOS MATOSINHOS ME – EIRELI; e DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES.

Finalizada a sessão de lances e conferência dos documentos de habilitação e análise das propostas, registrou seu preço a empresa DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES, no valor total de R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais).

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tecem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
O.P.A/MG 134.492



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que pudesse macular o processo.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

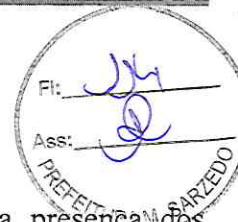
Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação das empresas vencedoras para que apresentem certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura da ata de registro de preço.

Procurador Geral do Município
de Sarzedo
CAB/MG 114 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Aconselhamos pela inclusão de portaria de nomeação de pregoeira e equipe de apoio, atualizada, nos autos do processo.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise nº 06/2023

Processo Licitatório nº: 251/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 11/01/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 251/2022, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 148/2022**, cujo objeto é Aquisição de 2.000 toneladas de materiais de base tipo bica corrida gnaisse para aplicação em serviços de terraplanagem em espaços públicos do município em atendimento a Secretaria de Obras para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

118
3
ASS: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

119
3

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 24 de janeiro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 251/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para eventual aquisição de 2.000 toneladas de materiais de base tipo bica corrida gnaisse para aplicação em serviços terraplanagem em espaços públicos do município em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.*

Fornecedor : DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES CPF 527.587.966-00 - 65.315.418/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.000,00	TN	MONTREAL	MONTREAL	R\$ 55,95	R\$ 111.900,00	R\$ 67,33	R\$ 134.660,00	16,90	R\$ 11,38

Descrição: BASE TIPO BICA CORRIDA GNAISSE PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO

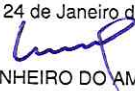
Subtotal Adjudicado R\$ 111.900,00	Subtotal Orçado: R\$ 134.660,00	16,9018 %	R\$ 22.760,00
------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 111.900,00	R\$ 134.660,00	16,9018 %	22.760,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG , 24 de Janeiro de 2023


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL